



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

## **EDITAL & ANEXOS**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020 para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL consoante o art.14 da Lei n.º 11.947 de 16/06/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4/2015.**

A Prefeitura Municipal de Gurinhém, com sede à Rua Governador Flavio Ribeiro, 219 - Centro - Gurinhém - PB, CNPJ nº 08.809.444/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Claudio Freire Madruga, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Av. Silvino Chaves, 470 - Apt. 802, - Manaira - João Pessoa - CPF nº 690.881.014-34, Carteira de Identidade nº 7737/OAB PB, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de **25/03/2020 a 31/12/2020**. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **25 de março de 2020 às 10:00 horas**, na sala de licitações no endereço informado.

### **1. Objeto**

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	ALFACE IN NATURA	KG	50	6,6	300,00
<b>2</b>	BATATA DOCE IN NATURA, ESPÉCIE COMUM	KG	150	2,02	303,00
<b>3</b>	FRANGO CAIPIRA IN NATURA INTEIRO.	KG	7.100	13,9	98.690,00
<b>4</b>	MACAXEIRA IN NATURA	KG	3.000	1,87	5.610,00
<b>5</b>	POLPA DE FRUTA NATURAL, ACEROLA	KG	1.000	8,46	8.460,00
<b>6</b>	POLPA DE FRUTA NATURAL, MANGA	KG	1.000	8,34	8.340,00
<b>7</b>	POLPA DE FRUTA NATURAL, CAJU	KG	1.000	9,03	9.030,00
<b>8</b>	POLPA DE FRUTA NATURAL, GOIABA	KG	1.000	8,39	8.390,00
<b>9</b>	POLPA DE FRUTA NATURAL, CAJARANA	KG	1.000	13,06	13.060,00
<b>10</b>	JERIMUN IN NATURA, ESPÉCIE CABOCLA OU LEITE	KG	1.000	2,69	2.690,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>11</b>	OVO CAIPIRA	BND	350	15,92	5.572,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>154.873,00</b>	

## **2. Fonte de recurso**

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e dotações do município.

- **02.04 - Secretaria de Educação Cultura e Esporte**
- **12.306.0005.2028 Programa Merenda Escolar**
- **12.361.0005.2008 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (MDE)**
- **12.361.0005.2039 Manutenção e Coordenação do Ensino Básico-Fundeb 40%**
- **12.361.0005.2041 Manutenção de Outros Programas do FNDE**
- **33.90.30.99 Outros Materiais de Consumo**
- **33.90.30.07 Gêneros Alimentícios.**

## **3. Habilitação do Fornecedor**

Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais, de acordo com o Artigo N° 27 da resolução do FNDE 26 de 17 de junho de 2013.

### **3.1 Envelope n°. 001 - habilitação do fornecedor individual.**

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope n° 1 os documentos abaixo relacionado, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.2 Envelope N°1 - Habilitação do grupo informal**

O grupo informal deverá apresentar no envelope n°1, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.3. Envelope N° 1 - habilitação do grupo formal**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n° 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III - a prova da regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, e ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse de atuação diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o projeto de venda de gêneros alimentício da agricultura familiar para alimentação escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos seus cooperados/ associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**4. Envelope n°. 02 - projeto de venda**

4.1 No envelope n°2 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias após o prazo da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

publicação da relação dos proponentes e no prazo de 07 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do contrato.

4.3 O projeto de venda a ser contratado será selecionado conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4 Devem constar nos Projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, o CPF, e DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5. Critérios de seleção dos beneficiários**

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o estado e o País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF -DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de declaração de aptidão ao PRONAF -DAP física, organizadores em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP física);

Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

- 5.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### 6. Das Amostras dos produtos

Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria de Educação, com sede a Rua Manoel de Sales, s/n.º, Gurinhém / PB, até o dia 27 de março, até as 11:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	ALFACE IN NATURA	KG	50
2	BATATA DOCE IN NATURA, ESPÉCIE COMUM	KG	150
3	FRANGO CAIPIRA IN NATURA INTEIRO.	KG	7.100
4	MACAXEIRA IN NATURA	KG	3.000
5	POLPA DE FRUTA NATURAL, ACEROLA	KG	1.000
6	POLPA DE FRUTA NATURAL, MANGA	KG	1.000
7	POLPA DE FRUTA NATURAL, CAJU	KG	1.000
8	POLPA DE FRUTA NATURAL, GOIABA	KG	1.000
9	POLPA DE FRUTA NATURAL, CAJARANA	KG	1.000
10	JERIMUN IN NATURA, ESPÉCIE CABOCLA OU LEITE	KG	1.000
11	OVO CAIPIRA	BND	350
<b>VALOR TOTAL</b>			

#### 7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

A entrega dos gêneros alimentícios deverão respeitar o cronograma abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE
------	---------------	-----	-------	------------------	---------------



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1	ALFACE IN NATURA	KG	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
2	BATATA DOCE IN NATURA, ESPÉCIE COMUM	KG	150	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
3	FRANGO CAIPIRA IN NATURA INTEIRO.	KG	7.100	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
4	MACAXEIRA IN NATURA	KG	3.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
5	POLPA DE FRUTA NATURAL, ACEROLA	KG	1.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
6	POLPA DE FRUTA NATURAL, MANGA	KG	1.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
7	POLPA DE FRUTA NATURAL, CAJU	KG	1.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
8	POLPA DE FRUTA NATURAL, GOIABA	KG	1.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
9	POLPA DE FRUTA NATURAL, CAJARANA	KG	1.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
10	JERIMUN IN NATURA, ESPÉCIE CABOCLA OU LEITE	KG	1.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL
11	OVO CAIPIRA	BND	350	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	QUINZENAL

## 8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado até cinco dias úteis após a última entrega do mês, através de repasse mensal de recursos do FNDE para o PNAE, através de depósito em conta corrente mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no horário de 8:00 horas às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ ano/entidade executora e, obedecerá as seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano/EEEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

Valor máximo a ser contratado= n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00

- 9.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - dos contratos, da Lei 8.666/1993.

Gurinhém - PB, 27 de fevereiro de 2020.

---

Prefeito Municipal

---

Sec. Mun.de Educação

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO N° \*\*\*  
CHAMADA PUBLICA N° \*\*\*  
PROCESSO N° CP - \***

TÊRMO DE CONTRATO QUE CELEBRA O  
MUNICÍPIO DE GURINHÉM, ESTADO DA  
PARAÍBA.

TENDO POR OBJETIVO: \*\*\*\*\*.

***PARTES CONTRATANTES***

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de GURINHÉM - Rua Governador Flavio Ribeiro, 219 - Centro - Gurinhém - PB, CNPJ n° 08.809.444/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Claudio Freire Madruga, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Av. Silvino Chaves, 470 - Apt. 802, - Manaíra - João Pessoa - ., CPF n° 690.881.014-34, Carteira de Identidade n° 7737/OAB PB, Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: \*\*\*\*\*, com sede \*\*\*\*\*, n° \*\*\*\*\*, CIDADE: \*\*\*\*\*, CNPJ/CPF: \*\*\*\*\*.

***CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:***

1.1 Este contrato será processado nos termos da Lei federal n°8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

***CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:***

2.1 O presente contrato tem por objeto: \*\*\*\*\*.

***CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:***

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$: \*\*\* (\*\*\*\*\*)**.

***CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS:***

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de GURINHÉM a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de GURINHÉM, nas seguintes dotações:

- **02.04 - Secretaria de Educação Cultura e Esporte**
- **12.306.0005.2028 Programa Merenda Escolar**
- **12.361.0005.2008 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (MDE)**
- **12.361.0005.2039 Manutenção e Coordenação do Ensino Básico-Fundeb 40%**
- **12.361.0005.2041 Manutenção de Outros Programas do FNDE**
- **33.90.30.99 Outros Materiais de Consumo**
- **33.90.30.07 Gêneros Alimentícios.**

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da prefeitura municipal de GURINHÉM /PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = l \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início do fornecimento: Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **\*\*\*\*\***. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

8.1. O fornecimento dos serviços deverá ocorrer de forma imediata após a entrega da ordem de serviços mediante requisição devidamente autorizada por autoridade superior, contendo a especificação e quantidade dos serviços requisitada pela Secretaria solicitante.

8.2. Os serviços deverá ser executados conforme necessidade da secretaria requisitante e deverá ser fornecida diretamente no local designado pela secretaria requisitante.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.4. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a fornecer os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

10.1. Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

a) Efetuar a prestação do objeto de acordo com as especificações contidas neste termo de referência;

b) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto a prestação do objeto;

d) cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

f) Prestar, obrigatória e imediatamente, esclarecimentos às solicitações requeridas pela Contratante, documentando-as;

g) Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões nos fornecimento e produto, submetendo as informações e resultados à apreciação de representantes da Contratante, para averiguações periódicas, conforme determinado pela Administração Pública;

h) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

o objeto executado, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Gurinhém, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

GURINHÉM /PB, \*\*\*\*\*.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**Município de GURINHÉM**  
**\*\*\*\*\***  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**\*\*\*\***  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º:

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE